



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Exa. O Presidente
da Assembleia da República
Palácio de São Bento
Praça da Constituição de 1976
1249-068

Sua referência Sua comunicação Nossa referência Horta,
Procº S/3486/2022 14/12/2022

ASSUNTO: PROJETOS DE REVISÃO CONSTITUCIONAL - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

No âmbito do assunto mencionado, no dia 21 de novembro de 2022, foram recebidos nesta Assembleia Regional, para emissão de parecer, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República e, ainda, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, os seguintes Projetos de Revisão Constitucional:

- Projeto de Revisão Constitucional n.º 2/XV (BE) - Novos direitos, solidariedade e clima: uma Constituição para o século XXI;
- Projeto de Revisão Constitucional n.º 4/XV (IL) - Uma reforma liberal da Constituição;
- Projeto de Revisão Constitucional n.º 6/XV (PCP)- Projeto de Revisão Constitucional;
- Projeto de Revisão Constitucional n.º 7/XV (PSD) - Um projeto de revisão constitucional realista, reformista e diferenciador - 40 propostas nos 40 anos da revisão constitucional de 1982.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Conforme previsto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA) e no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto na sua redação atual, esta Assembleia deve pronunciar-se num prazo razoável, fixado pelo órgão de soberania, o qual não pode ser inferior a 20 dias.

Nos termos do referido no n.º 6 do artigo 118.º do EPARAA e no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, na sua redação atual, os órgãos de governo próprio podem pedir uma prorrogação do prazo concedido pelo órgão de soberania para se pronunciarem, através de decisão fundamentada.

Nos casos em apreço, não foi estabelecido um prazo por V. Exas., pelo que a ALRAA deveria ter-se pronunciado até 12 de dezembro de 2022.

No entanto, dada a complexidade e dimensão das iniciativas, a comissão permanente com competência para esta apreciação demonstrou a necessidade de prolongamento do prazo para aprofundar a análise e ponderação por parte dos Grupos e Representações Parlamentares.

Assim, face ao ora exposto, e considerando que os projetos em análise tratam assuntos Constitucionais e que propõem alterações ao plasmado para as Regiões Autónomas, solicita-se a Sua Exa. O Presidente da Assembleia da República a prorrogação do prazo para emissão de parecer até dia 3 de janeiro de 2023.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

Roberto Vieira

RV/nb